

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1766  
EM 08/10 DE 2019  
Secretaria Administrativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1974  
DE 14/10/19 POR unanimidade  
VOTOS CONTRA  
MESA DA C.M./PA 14/10/19  
PRESIDENTE

### INDICAÇÃO Nº 056/2019

**Considerando que**, a Câmara dos Vereadores recebeu no mês de 09/2019 a Proposta Orçamentária do Poder Executivo para exercício de 2020 ocasião em que eventuais ajustes de dotações para atendimento do atual CT poderão ser objeto de emendas. O fato se torna uma excelente oportunidade para adequar a peça orçamentária, na qual poderá ser contemplada a criação de uma segunda unidade do Conselho Tutelar;

**Considerando** as vantagens de se criar o Conselho Tutelar n 02 (CT/02) no Município, entre as quais se destacam:

- melhor adequação da carga de trabalho dos atuais 05 conselheiros sobrecarregados com o aumento da demanda decorrente do crescimento populacional da cidade;
- maior número de conselheiros passando dos atuais 05 para 10 no total, o que irá proporcionar a melhoria do atendimento já apontado no objetivo;
- não há necessidade de se organizar outro processo de escolha de novos conselheiros. Os cinco primeiros suplentes do processo eleitoral recém-concluído poderão ser recrutados para o preenchimento das vagas a serem abertas.

**Considerando que**, é importante destacar que a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, sancionada pelo Presidente da República, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, prevê, em seu Art. 86, que "A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", ressaltando ainda, que o art. 132 do ECA – possibilita a criação pelo Poder Executivo de mais um Conselho Tutelar, ao informar que :

João Roberto F. Neto  
Fernando Souza

- **Art. 132.** Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, **no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local**, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**Considerando que**, se percebe, compete ao Município enquadrar-se também em tal política de atendimento, fazendo parte deste conjunto articulado de ações. Nesse contexto surge, entre outros órgãos, a figura dos Conselhos Tutelares (CT) que devem também compor tais ações articuladas.

**Considerando** a população tem crescido ao longo dos anos e hoje estima-se que ela esteja próxima de mais 120.000 habitantes segundo informa o IBGE;

**Considerando o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO COM A CRIAÇÃO DO CT/2**, as quais as despesas para custearem a manutenção dos CT se devem aos seguintes itens principais:

- O salário mensal de cada um dos atuais Conselheiros Tutelares é de **R\$ 1.160,00**, o que totaliza **R\$ 5.800,00** no mês. Segundo consta no Edital que orientam a execução de todo processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para o mandato que se inicia em janeiro de 2020 o salário a ser pago é de **R\$ 1.820,00**, mensais, o que totalizaria **R\$ 9.100,00** no mês, caso seja formado novo CT/2 com 5 Conselheiros adicionais. O impacto sobre esse item é suportável pelo Município, **R\$ 3.300,00** a mais mensalmente no total, na hipótese de ampliação.

**Considerando que**, atualmente cada conselheiro (05) dispõem individualmente de 1 computador para trabalho. Cada recepção conta com 1 computador. Não há equipamento reserva no caso de indisponibilidade de algum:

**Considerando que**, diante do exposto os ajustes orçamentários possivelmente necessários serão de pequena monta e, que os inegáveis benefícios à população justificam plenamente o atendimento desta propositura, ressaltamos que a cidade poderá ser dividida em 2 regiões de atendimento, facilitando a mobilidade de pessoas que necessitam comparecer aos CT. Isso evitará que áreas longínquas, as quais poderiam ser melhor atendidas pelo CT/2.

*Jeon Raulino F. Netto*  
*Fori Abel Souza*

*Marcos*

*Estimado*

O Vereador que abaixo subscreve, após ouvido o Plenário e o Trámite Regimental, **INDICA**, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de Paulo Afonso, Bahia – Luiz Barbosa de Deus, avaliar a possibilidade de instituir a criação do Conselho Tutelar nº 02 (CT/02), a fim de atender à crescente demanda por ações que exigem a presença de Conselheiros Tutelares no município de Paulo Afonso, Bahia.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Mário César Zanetti ~~Azevedo~~

~~Pedro Macário Neto~~  
-Vereador-

Marcos

Jean Roberto F. Netto  
Feri - 04/10/2019

Art. 100

Art. 100

Art. 100

Luiz Barbosa de Deus

Neto